



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.902, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Dá nova delimitação ao perímetro urbano do Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os limites e confrontações do perímetro urbano do Município de Pedralva, a partir desta Lei, são os que constam do Mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e encontram-se dentro da linha descrita pela seguinte poligonal: Inicia-se a descrição deste perímetro urbano no **marco 01** de coordenadas lat. 22° 15' 15.11" S e long. 45° 27' 31.00" O, deste ponto segue-se até o **marco 02** de coordenadas lat. 22° 15' 26.12" S e long. 45° 27' 11.70" O, deste ponto segue-se até o **marco 03** de coordenadas lat. 22° 15' 2.76" S e long. 45° 27' 17.29" O, deste ponto segue-se até o **marco 04** de coordenadas lat. 22° 14' 54.77" S e long. 45° 27' 2.20" O, deste ponto segue-se até o **marco 05** de coordenadas lat. 22° 14' 55.18" S e long. 45° 27' 0.20" O, deste ponto segue-se até o **marco 06** de coordenadas lat. 22° 14' 48.13" S e long. 45° 26' 58.71" O, deste ponto segue-se até o **marco 07** de coordenadas lat. 22° 14' 45.81" S e long. 45° 27' 0.84" O, deste ponto segue-se até o **marco 08** de coordenadas lat. 22° 14' 40.84" S e long. 45° 27' 4.05" O, deste ponto segue-se até o **marco 09** de coordenadas lat. 22° 14' 42.69" S e long. 45° 27' 9.81" O, deste ponto segue-se até o **marco 10** de coordenadas lat. 22° 14' 41.82" S e long. 45° 27' 16.45" O, deste ponto segue-se até o **marco 11** de coordenadas lat. 22° 14' 38.18" S e long. 45° 27' 23.39" O, deste ponto segue-se até o **marco 12** de coordenadas lat. 22° 14' 2.76" S e long. 45° 27' 36.32" O, deste ponto segue-se até o **marco 13** de coordenadas lat. 22° 13' 38.24" S e long. 45° 28' 0.56" O, deste ponto segue-se até o **marco 14** de coordenadas lat. 22° 13' 49.25" S e long. 45° 28' 16.31" O, deste ponto segue-se até o **marco 15** de coordenadas lat. 22° 13' 52.60" S e long. 45° 28' 37.51" O, deste ponto segue-se até o **marco 16** de coordenadas lat. 22° 14' 4.60" S e long. 45° 28' 38.12" O, deste ponto segue-se até o **marco 17** de coordenadas lat. 22° 14' 6.77" S e long. 45° 28' 26.95" O, deste ponto segue-se até o **marco 18** de coordenadas lat. 22° 14' 47.08" S e long. 45° 28' 13.47" O, deste ponto segue-se até o **marco 19** de coordenadas lat. 22° 14' 48.42" S e long. 45° 28' 22.21" O, deste ponto segue-se até o **marco 20** de coordenadas lat. 22° 14' 47.95" S e long. 45° 28' 31.85" O, deste ponto segue-se até o **marco 21** de coordenadas lat. 22° 14' 44.72" S e long. 45° 28' 32.87" O, deste ponto segue-se até o **marco 22** de coordenadas lat. 22° 14' 36.67" S e long. 45° 28' 31.81" O, deste ponto segue-se até o **marco 23** de coordenadas lat. 22° 14' 33.64" S e long. 45° 28' 40.29" O, deste ponto segue-se até o **marco 24** de coordenadas lat. 22° 14' 50.97" S e long. 45° 28' 56.99" O, deste ponto segue-se até o **marco 25** de coordenadas lat. 22° 15' 1.25" S e long. 45° 28' 47.26" O, deste ponto segue-se até o **marco 26** de coordenadas lat. 22° 15' 6.74" S e long. 45° 28' 34.01" O, deste ponto segue-se até o **marco 27** de coordenadas lat. 22° 15' 52.86" S e long. 45° 28' 37.51" O, deste ponto segue-se até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

marco 28 de coordenadas lat. 22° 16' 1.23" S e long. 45° 28' 36.38" O, deste ponto segue-se até o **marco 29** de coordenadas lat. 22° 16' 6.47" S e long. 45° 28' 28.55" O, deste ponto segue-se até o **marco 30** de coordenadas lat. 22° 16' 4.53" S e long. 45° 28' 15.22" O, deste ponto segue-se até o **marco 31** de coordenadas lat. 22° 15' 22.60" S e long. 45° 27' 48.69" O, deste ponto segue-se até o **marco 32** de coordenadas lat. 22° 15' 19.56" S e long. 45° 27' 39.12" O, deste ponto retorna-se até o **marco 01** onde iniciou-se a descrição deste perímetro.

Art. 2º As áreas G e H, constantes no mapa anexo, são consideradas de Interesse Social.

Art. 3º O Executivo Municipal providenciará, com fundamento na cláusula segunda, inciso IV do contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a COPASA, a instalação desses serviços de saneamento básico nos bairros citados no artigo anterior.

Art. 4º Para a concessão de alvará para construção, nas áreas consideradas de controle especial, com restrição a urbanização, será exigida a apresentação de licença expedida pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. São consideradas de controle especial, com restrição a urbanização, as áreas 1, 2, e 3, constantes do mapa anexo a esta Lei.

Art. 5º As áreas A, B, C, D, E e F, constantes no mapa anexo, ficam destinadas ao parcelamento do solo, devendo seus proprietários apresentarem o projeto de parcelamento párea novos empreendimentos imobiliários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.767/18, de 02 de outubro de 2018.

Pedralva, 04 de abril de 2022.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Área Urbana

Legenda

- Elemento 2
- Elemento 3
- MARCO
- Perímetro Urbano - Pedralva

